



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara - 11ª Subseção Judiciária - Marília - SP
Rua Amazonas, 527 – Centro, CEP 17509-120
Tel/Fax (014) 3402-3903 (marilia_vara03_sec@jfsp.gov.br)

PORTARIA N.º 001/2006

O Doutor FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de rever a normatização das rotinas cartorárias da Terceira Vara Federal da Subseção Judiciária de Marília, ditada pela Portaria n. 001/2001, com vistas a imprimir maior dinâmica aos trabalhos cartorários em razão do disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, razoável duração do processo, com os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, autoriza a prática, pela Secretaria, de atos ordinatórios, independentemente de despacho judicial,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Podem ser praticados de ofício pelos servidores da Vara, com supervisão do Diretor de Secretaria e sem prejuízo de controle e revisão judicial, os atos abaixo relacionados, valendo-se a Secretaria sempre do meio mais ágil e eficaz para fazê-lo (e-mail, fac-símile, telefone etc):

a) **juntada** nos autos de petições, procurações, substabelecimentos e expedientes avulsos, anotando-se no SIAPRO; cartas precatórias; rol de testemunhas; respostas a ofícios; informações em mandados de segurança, entre outros papéis a eles destinados.

b) **desentranhamento** dos autos de documentos, à exceção da procuração, em caso de extinção do feito.

Ciente em 25/01/2006

25/01/06

Ciente em 25/01/2006

Ciente, Fernando 25/01/2006

25/01/06

Ciente 25/01/06

Ciente 25.01.

CIENTE 25/01/06



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

3ª Vara - 11ª Subseção Judiciária - Marília - SP
Rua Amazonas, 527 – Centro, CEP 17509-120
Tel/Fax (014) 3402-3903 (marilia_vara03_sec@jfsp.gov.br)

c) remessa de:

- agravo de instrumento e de recurso em sentido estrito ao arquivo, após trasladadas para os autos principais, se neles já não houver, cópias da decisão proferida e da certidão do decurso de prazo para recurso da parte, promovendo-se a atualização das rotinas pertinentes no Sistema Informatizado de Movimentação Processual;
- autos ao SEDI para sobrestamento, após a expedição de ofício requisitório de pagamento;
- incidentes processuais ao SEDI, cuja distribuição seja feita por dependência a processo em trâmite na Vara, como embargos à execução, impugnação ao valor da causa, exceção de suspeição, impedimento ou incompetência e impugnação aos benefícios da assistência judiciária gratuita.

d) expedição de:

- ofício à Central de Mandados para solicitação de devolução de mandados e expedientes para lá encaminhados há mais de 30 (trinta) dias;
- ofício, mandado ou qualquer outra providência necessária à liberação das penhoras lavradas e mandadas levantar;
- ofício às repartições públicas, requisitando procedimentos administrativos e certidões necessárias à prova da alegação das partes;
- certidões cartorárias criminais de feitos em tramitação na Vara, quando solicitadas por outros juízos;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

3ª Vara - 11ª Subseção Judiciária - Marília - SP
Rua Amazonas, 527 – Centro, CEP 17509-120
Tel/Fax (014) 3402-3903 (marilia_vara03_sec@jfsp.gov.br)

- ofícios em reiteração ou complementação de dados.

e) intimação:

I - da parte:

- a) para que recolha ou complemente as custas iniciais;
- b) para complementação do recolhimento do preparo ou do porte de remessa e retorno de recursos;
- c) para recolher as custas judiciais devidas na Justiça Estadual, nos casos de atos processuais que nela hajam de se realizar;
- d) para que se pronuncie sobre a citação ou intimação frustradas, de seu interesse ou para complementar a qualificação, com a precisão possível, da pessoa a ser citada ou intimada;
- e) para que se manifeste nos casos dos arts. 326, 327 e 398 do Código de Processo Civil;
- f) para que especifique, fundamentando, as provas que pretende produzir;
- g) para que se manifeste sobre mandado de constatação social ou laudo pericial;
- h) para que se manifeste acerca de informação ou cálculo provenientes da Contadoria do juízo;
- i) para que fale nos casos de juntada de documentos encaminhados ao juízo, em atendimento à determinação judicial;
- j) para que prossiga, tão logo se esgote o prazo de suspensão do feito;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

3ª Vara - 11ª Subseção Judiciária - Marília - SP
Rua Amazonas, 527 – Centro, CEP 17509-120
Tel/Fax (014) 3402-3903 (marilia_vara03_sec@jfsp.gov.br)

- k) para que contrate novo defensor quando aquele que constituiu renunciar ao mandato;
- l) para comparecimento à(s) perícia(s) agendada(s).

II – do exeqüente:

- a) para que se pronuncie, se o oficial de justiça não localizar o executado ou bens nos quais realizar a constrição;
- b) para que se manifeste a respeito da nomeação de bens feita pelo executado;
- c) para que fale, se restar negativa a segunda tentativa de alienação pública (leilão ou praça);
- d) para que se manifeste após decorrido o prazo de oposição de embargos à execução;

III – dos Representantes Judiciais da União, suas autarquias e fundações:

- a) na hipótese do artigo 3º da Lei 4348/64.

IV – do Ministério Público Federal:

- a) para que se pronuncie sobre a tentativa frustrada de intimação ou citação;
- b) para que se pronuncie sobre o não comparecimento de testemunha de acusação à audiência designada;
- c) para que se pronuncie sobre a não localização de testemunha de acusação;
- d) para que se manifeste sobre a resposta dos órgãos de praxe a ofícios expedidos para a localização do réu;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara - 11ª Subseção Judiciária - Marília - SP
Rua Amazonas, 527 – Centro, CEP 17509-120
Tel/Fax (014) 3402-3903 (marilia_vara03_sec@jfsp.gov.br)

- e) para que se pronuncie sobre o término do prazo de suspensão condicional do processo;
- f) para que se pronuncie, esgotado o prazo das deprecatas expedidas para a ouvida de testemunhas;
- g) para que se pronuncie sobre o não comparecimento do beneficiário da suspensão condicional do processo em juízo ou sobre o não cumprimento das demais condições fixadas;

V – da defesa:

- a) para os fins do disposto nos artigos 499 e 500 do Código de Processo Penal.

Artigo 2º - Devem ser assinados pelo Diretor de Secretaria, declarando que o faz por ordem do juiz:

I – todos os mandados, à exceção dos de prisão;

II – os ofícios, de qualquer teor, encaminhados a agentes da mesma hierarquia.

Artigo 3º - Das certidões de objeto e pé: as certidões de objeto e pé solicitadas pelas partes e pessoas interessadas, independentemente de pedido escrito ou despacho, serão expedidas, não dispondo as normas de regência de outro modo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo casos de comprovada urgência, mediante o recolhimento das custas respectivas.

Parágrafo único. Tratando-se de feito sigiloso, a expedição da certidão será precedida de requerimento escrito, sujeito à apreciação do juízo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara - 11ª Subseção Judiciária - Marília - SP
Rua Amazonas, 527 – Centro, CEP 17509-120
Tel/Fax (014) 3402-3903 (marilia_vara03_sec@jfsp.gov.br)

Artigo 4º - Dos processos sigilosos: somente poderão manusear os processos sigilosos e neles minutar despachos e decisões, assim como praticar atos de execução, os servidores da Vara, vedado o acesso desses processos aos estagiários de direito que participem do Programa de Estágio.

Artigo 5º - Somente as partes e seus procuradores, previamente identificados, poderão ter acesso aos feitos sigilosos e deles extrair cópias, vedada a qualquer outra pessoa contato com aqueles autos e possibilidade de extração de cópias.

Artigo 6º - A fim de restringir alcance a feitos sigilosos, deverão eles ser mantidos guardados em local de acesso restrito (armário de aço ou equivalente), trancado a chave, a qual ficará sob a custódia do Diretor de Secretaria, depositada cópia nas mãos do servidor que ordinariamente o substitui.

Artigo 7º - Da carga de processos: fica vedada a retirada de autos da Secretaria sem carga anotada em livro próprio.

Artigo 8º - A carga de autos é permitida somente a advogados e estagiários de advocacia regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e devidamente constituídos nos autos ou servidores públicos dos órgãos que têm feitos em trâmite nesta Vara, devidamente cadastrados, e aos Procuradores da Fazenda Nacional, do Instituto Nacional do Seguro Social, dos Conselhos de Fiscalização Profissional e do Ministério Público Federal.

§ 1º - Ao advogado não constituído nos autos, será deferida a carga na forma e mediante a condição e pena do art. 37 do Código de Processo Civil. A carga, porém, dependerá de prévio requerimento dirigido ao juízo, devendo dele constar expressamente a razão do pedido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara - 11ª Subseção Judiciária - Marília - SP
Rua Amazonas, 527 – Centro, CEP 17509-120
Tel/Fax (014) 3402-3903 (marilia_vara03_sec@jfsp.gov.br)

§ 2º - No caso do parágrafo antecedente, os autos deverão ser devolvidos no mesmo dia.

§ 3º - As disposições dos § 1º e 2º não se aplicam aos processos que tramitam em segredo de justiça, cujas cargas só serão deferidas aos procuradores das partes.

§ 4º - Para fins de cadastramento dos servidores públicos aludidos no caput deste artigo, os representantes legais dos órgãos públicos que têm feitos em trâmite nesta Subseção Judiciária deverão encaminhar, sempre que necessário, ofício dirigido ao juízo com o nome completo, número de documento de identificação e demais dados necessários à completa identificação dos agentes autorizados à retirada dos autos.

Artigo 9º - Fica a cargo do Diretor de Secretaria a verificação e fiscalização dos prazos legais e regulamentares de carga dos autos.

§ 1º - Esgotados os prazos a que se refere este artigo, independentemente de determinação judicial, o Diretor de Secretaria procederá à intimação, primeiro por telefone, e, após, se não atendido, por mandado, para que o autor da carga restitua os autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

§ 2º - Se necessária a cobrança dos autos por mandado, consumada esta, não mais poderá o Procurador ou Advogado que deu causa à diligência retirar os autos de Secretaria mediante carga, até o encerramento do processo (art. 7º, § 1º, item “3”, da Lei 8.906/94).

§ 3º - Para a identificação dos processos que não poderão sair de Secretaria, no caso do parágrafo anterior, ser-lhes-á aposta na capa etiqueta que assim os singularize, certificando-se o ato.

Artigo 10º - Da extração de cópias: a obtenção de cópia de peças de autos em curso ou arquivados, autenticadas ou não, será precedida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara - 11ª Subseção Judiciária - Marília - SP
Rua Amazonas, 527 – Centro, CEP 17509-120
Tel/Fax (014) 3402-3903 (marilia_vara03_sec@jfsp.gov.br)

de requerimento firmado pelo interessado e mediante o recolhimento das custas correspondentes, permanecendo a guia respectiva arquivada em pasta própria, providência esta que não se aplica aos procuradores das partes.

§ Único - As cópias serão entregues em 5 (cinco) dias úteis, salvo casos de comprovada urgência, contados da data do requerimento, contra recibo do peticionário.

Artigo 11º - As execuções fiscais cujo crédito fiscal cobrado seja superior a R\$ 100.000,00 poderão, a pedido do credor, receber na capa tarja identificadora.

Artigo 12º - Dúvidas quanto à matéria aqui normatizada deverão ser imediatamente submetidas para solução ao juiz titular da Vara ou, na sua falta, ao juiz substituto.

Artigo 13º - Encaminhe-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora Federal Corregedora da Justiça Federal, ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal Diretor do Foro e ao Ilustríssimo Senhor Presidente da 31ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Marília.

Artigo 14º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n. 001/2001, deste Juízo.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marília, 25 de janeiro de 2006.

FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES

Juiz Federal